

# PROCOMITÊS

## PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

### Detalhamento dos Componentes *(conforme previsto na Resolução ANA 1.190/2016, artigo 4o, Paragrafo Único)*

I Funcionamento																
	<b>Objetivo Específico</b>	Proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas														
	<b>Justificativa</b>	O funcionamento adequado dos comitês de bacias hidrográficas em muitos casos é comprometido por restrições ou dificuldades de natureza operacional, seja decorrente de limitações relacionadas com o apoio recebido do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, seja por aspectos relacionados com a capacitação dos próprios atores envolvidos, para lidar com os ritos formais ou regimentais necessários para o correto funcionamento de um colegiado.														
		Este componente, portanto, contempla indicadores e metas relacionadas ao regular funcionamento e à respectiva conformidade documental, visando assegurar condições para aferir a adequação dos aspectos operacionais relacionados ao funcionamento dos colegiados														
<b>Indicador</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Requisitos para certificação do cumprimento</b>	<b>Responsável primário</b>	<b>Metas requeridas conforme Nível de Implementação</b>					<b>Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado</b>					<b>Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição</b>		
				<b>N1i</b>	<b>N2i</b>	<b>N3i</b>	<b>N4i</b>	<b>N5i</b>	<b>Ano 0</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Ano 4</b>		<b>Ano 5</b>	
<b>I.1</b>	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	Negociação com os comitês e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas pelo Conselho Estadual, como requisito parcial para a contratação	Resolução/Deliberação ou ATA de reunião do Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovando o Quadro de Indicadores e Metas	CERH	O	O	O	O	O	N1	N1	N1	N1	N1	N1	pré-requisito para a contratação / obrigatória /
<b>I.2</b>	Instrumento formal de criação	Comitê formalmente criado, em conformidade com os normativos do SEGREH	Lei, Decreto, Resolução, ou outro normativo vigente, em conformidade com a Política Estadual de Recursos Hídricos, que comprove a condição de criação do Comitê.	EE	O	O	O	O	O	N1	N1	N1	N1	N1	N1	pré-requisito para a contratação / obrigatória / aferida em todos os ciclos
<b>I.3</b>	Regimento Interno	Regimento Interno elaborado e aprovado pelo comitê, em conformidade com a norma estadual pertinente	Resolução, deliberação, ata, ou outro instrumento formal e verificável que comprove a existência de Regimento Interno aprovado pelo Comitê.	Comitê		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos
<b>I.4</b>	Mandatos e processos eleitorais	Processos eleitorais realizados tempestivamente e os mandatos encontram-se vigentes, conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Decreto, Resolução, Deliberação, Ata, ou outro normativo verificável que comprove a realização de processo eleitoral e mandatos vigentes, em conformidade com o previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos	Comitê		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos
<b>I.5</b>	Reuniões ordinárias	Reuniões ordinárias realizadas conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Atas das reuniões realizadas	Comitê			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
<b>I.6</b>	Quórum	Quórum mínimo regimental alcançado nas reuniões ordinárias	Atas das reuniões realizadas	Comitê			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
<b>I.7</b>	Conformidade Documental	Convocações para reuniões (ordinárias e extraordinárias) realizadas com a antecedência regimental prevista, além de atas elaboradas e aprovadas tempestivamente	Editais de convocação para reuniões publicados com a antecedência regimental prevista e respectivas atas aprovadas	Comitê			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
<b>I.8</b>	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades	Plano de trabalho anual aprovado até a primeira reunião do ano corrente. Relatório anual de atividades aprovado até a primeira reunião do ano seguinte.	Plano de Trabalho e Relatório Anual de Atividades aprovados pelo comitê	Comitê			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
<b>I.9</b>	Apoio técnico e logístico	Órgão/Entidade Estadual provê, ao Comitê, os apoios técnico e logístico necessários ao cumprimento das metas	Apoio provido diretamente pelo órgão/entidade estadual, ou mediante entidade parceira, conveniada ou contratada.	EE	O	O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos

II Capacitação																
	<b>Objetivo Específico</b>	Promover ações de capacitação em favor do aperfeiçoamento da representatividade e do exercício da representação, tendo como alvo os membros dos comitês de bacias hidrográficas e dos conselhos <sup>(3)</sup> de recursos hídricos, enfatizando aspectos como a redução das assimetrias de conhecimento, motivação e organização entre os diferentes setores e segmentos.														
	<b>Justificativa</b>	Assimetrias demasiadas de conhecimento, de capacidade de atuação, ou referentes ao grau de organização dos diferentes segmentos e setores, eventualmente observadas nos colegiados do SINGREH, podem comprometer a efetividade da atuação dos mesmos em favor da implementação das políticas de recursos hídricos. Desmotivação, dificuldades em tomar decisões ou mesmo o risco de <i>captura</i> dos setores menos organizados por aqueles com maior capacidade, experiência ou conhecimento, são alguns dos aspectos a enfrentar.														
		A oferta de capacitação, dirigida aos comitês e conselhos, estruturando trilhas formativas compatíveis com os diferentes estágios de atuação de cada Comitê ou Conselho, e considerando as competências requeridas de seus membros, deverá ser capaz de minimizar tais assimetrias, e dos riscos delas decorrentes, contribuindo para uma maior legitimidade das decisões resultantes da atuação dos colegiados.														
<b>Indicador</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Requisitos para certificação do cumprimento</b>	<b>Responsável primário</b>	<b>Metas requeridas conforme Nível de Implementação</b>					<b>Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado</b>					<b>Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição</b>		
				<b>N1i</b>	<b>N2i</b>	<b>N3i</b>	<b>N4i</b>	<b>N5i</b>	<b>Ano 0</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Ano 4</b>		<b>Ano 5</b>	
<b>II.1</b>	Capacitação de membros novos	Em até 120 dias após a posse de novos membros no Comitê promove-se ação de capacitação, contemplando temática compatível com o nível de implementação da gestão de recursos hídricos na respectiva bacia e carga horária mínima de 16h.	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê devidamente aprovado, de pelo menos as seguintes informações a cerca da capacitação realizada: i) conteúdos; ii) pessoal capacitado; iii) carga horária; iv) locais e datas	EE / Comitê		O	O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos, quando requerida (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
<b>II.2</b>	Plano de Capacitação (aprovação/revisão)	Plano de Capacitação específico, baseado em competências, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Cap. deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	Deliberação ou ata que evidencie a aprovação (ou revisão, ou validação) do Plano de Capacitação pelo Comitê	EE / Comitê			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1")
<b>II.3</b>	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação	Ações previstas no Plano de Capacitação, encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê, devidamente aprovado, de informações a cerca do grau de implementação do Plano de Capacitação; Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de pelo menos as seguintes informações a cerca da capacitação realizada: i) conteúdos; ii) pessoal capacitado; iii) carga horária; iv) locais e datas	EE / Comitê			O	O	O		N3	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

# PROCOMITÊS

## PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

### Detalhamento dos Componentes *(conforme previsto na Resolução ANA 1.190/2016, artigo 4o, Paragrafo Único)*

III Comunicação																
	<b>Objetivo Específico</b>	Promover ações de comunicação que permitam ampliar o reconhecimento dos comitês de bacias hidrográficas e conselhos <sup>(3)</sup> de recursos hídricos pela sociedade em geral, como capazes de bem exercer suas atribuições no âmbito dos sistemas nacional e estaduais de recursos hídricos														
	<b>Justificativa</b>	O baixo conhecimento que a sociedade em geral tem dos comitês e conselhos, da política de recursos hídricos e de seus fundamentos - especialmente o que trata da descentralização e da participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades - acabam por limitar a atuação política dos comitês. Entes que são essencialmente políticos tem invariavelmente sua relevância estabelecida no mesmo patamar em que são conhecidos pela sociedade. Assim, o fortalecimento dos comitês e conselhos e seu reconhecimento pela sociedade em geral, como capazes de exercer suas competências legais, não devem prescindir da definição e implementação de estratégias de comunicação que propiciem a necessária visibilidade social do comitê como fórum de representação, negociação e concertação dos rumos da gestão dos recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas, zelando pelo uso adequado e sustentável da água.														
	<b>Indicador</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Requisitos para certificação do cumprimento</b>	<b>Responsável primário</b>	<b>Metas requeridas conforme Nível de Implementação</b>					<b>Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado</b>					<b>Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição</b>	
					<b>N1i</b>	<b>N2i</b>	<b>N3i</b>	<b>N4i</b>	<b>N5i</b>	<b>Ano 0</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Ano 4</b>		<b>Ano 5</b>
III.1	Sítio Eletrônico ou <b>página pública</b> em rede social	Manutenção e atualização de sítio eletrônico, ou página pública em rede social, como instrumento de divulgação da atuação do Comitê	Sítio eletrônico ou página pública em rede social mantida e atualizada com as principais atividades desenvolvidas pelo Comitê (reuniões, eventos, encontros, notícias a respeito da atuação do Comitê, deliberações, moções, etc)	EE / Comitê		○	○	○	○		N2	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
III.2	Plano de Comunicação (aprovação/revisão)	Plano de Comunicação, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Comunicação deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	Deliberação ou ata que evidencie a aprovação (ou revisão, ou validação anual) do Plano de Comunicação pelo Comitê	EE / Comitê			○	○	○			N2	N1	N1	N1	obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1")
III.3	Implementação do Plano de Comunicação	Ações previstas no Plano de Comunicação encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê devidamente aprovado, de informações a cerca do grau de implementação do Plano de Comunicação.	EE / Comitê			○	○	○			N3	N1	N1	N1	obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

  

IV Cadastro Nacional de Instâncias Colegiadas do SINGREH - CINCO																
	<b>Objetivo Específico</b>	Estruturar, publicar e manter base de dados e informações relacionadas com as Instâncias colegiadas do SINGREH e sua atuação														
	<b>Justificativa</b>	O conhecimento que o SINGREH tem de suas instâncias colegiadas é deficiente, pulverizado e sofre com dificuldades de atualização. Este componente deve fomentar a consolidação e manutenção de base de dados e informações dos comitês de bacias hidrográficas e conselhos estaduais de recursos hídricos, incluindo estratégia de atualização permanente da composição, mandatos, diretorias, mailing (conhecimento dos membros), convocatórias, atas, resoluções, moções, relatórios de atividades (conhecimento da atuação) e status da implementação e conteúdos afetos aos instrumentos de gestão sob governabilidade dos comitês, nas respectivas bacias (conhecimento dos instrumentos), bem como dos conselhos.														
	<b>Indicador</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Requisitos para certificação do cumprimento</b>	<b>Responsável primário</b>	<b>Metas requeridas conforme Nível de Implementação</b>					<b>Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado</b>					<b>Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição</b>	
					<b>N1i</b>	<b>N2i</b>	<b>N3i</b>	<b>N4i</b>	<b>N5i</b>	<b>Ano 0</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Ano 4</b>		<b>Ano 5</b>
IV.1	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo a composição do Comitê, entidades e membros, titulares e suplentes, mandatos, endereços, status de capacitação, dentre outras informações, conforme padrão definido pela ANA	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), dos dados e informações relacionadas com o conhecimento dos membros do comitê.	Comitê		○	○	○	○		N2	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
IV.2	Conhecimento da Atuação	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo o registro da atuação do Comitê (convocatórias, atas, resoluções, moções, relatórios de atividades), conforme padrão definido pela ANA	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), dos dados e informações relacionadas com a atuação do comitê.	Comitê			○	○	○		N2	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
IV.3	Conhecimento dos Instrumentos	Manutenção da base de conhecimento atualizada, considerando o status da implementação e ao menos os conteúdos afetos aos instrumentos de gestão sob governabilidade do Comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança)	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), do status e dos conteúdos afetos aos instrumentos sob governabilidade do comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança).	Comitê			○	○	○		N3	N2	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2")

# PROCOMITÊS

## PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

### Detalhamento dos Componentes *(conforme previsto na Resolução ANA 1.190/2016, artigo 4o, Paragrafo Único)*

V Instrumentos																
	<b>Objetivo Específico</b>	Contribuir para a implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, bem como para a efetividade dos mesmos em favor da melhoria da qualidade dos recursos hídricos e da garantia de sua disponibilidade														
	<b>Justificativa</b>	O avanço na implementação dos instrumentos legais de gestão de recursos hídricos sob governabilidade dos comitês - plano, enquadramento e cobrança - tem sido, via de regra, lenta e pouco efetiva. No tocante a planos e enquadramento, as dificuldades surgem já durante a condução do processo de elaboração, culminando com dificuldades para implementar as ações planejadas, invariavelmente pela dificuldade em estabelecer a necessária articulação com as políticas de meio ambiente e de uso do solo, bem como com as diferentes políticas setoriais. Acrescente-se, no caso do Enquadramento, as dificuldades relacionadas com monitoramento da qualidade. No tocante à cobrança, as dificuldades decorrem da natural resistência dos diferentes setores usuários frente a sua implementação.														
		Obviamente, o presente Programa não pretende abarcar toda a complexidade ou mesmo enfrentar o extenso rol de dificuldades relacionadas com a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos. Contudo, um conjunto de indicadores e metas de processo podem ser colocadas a serviço dos sistemas estaduais, visando dar alguma organicidade à atuação dos comitês de bacias hidrográficas relacionada com os instrumentos de gestão.														
Indicador	Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário	Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado					Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição		
				N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4		Ano 5	
V.1	TDR para Plano e/ou Enquadramento	Aprovação de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), da minuta consolidada de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento, aprovada pelo Comitê.	EE / Comitê				O	O	O	a definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição					obrigatória para comitês sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Negociado até Ano 3, para Comitê com nível inicial "N1"; Até Ano 2, para os demais. Negociável em qualquer ciclo, para planos com vigência por expirar no horizonte do Programa). (TDR já elaborado deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.2	Plano Aprovado	Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, elaborado em conformidade com os normativos vigentes e aprovado pelo Comitê.	EE / Comitê					O	O	a definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição					obrigatória para Comitê sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Até Ano 5, para Comitê com início "N1"; Até Ano 4, para os demais. (Plano vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.3	Enquadramento Aprovado	Proposta de Enquadramento dos corpos d'água aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de Proposta de Enquadramento e respectivo plano de efetivação, elaborados em conformidade com os normativos vigentes e aprovados pelo Comitê.	EE / Comitê						O	a definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição					obrigatória para Comitê com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem Enquadramento vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Enquadramento vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.4	Estudos para implementação de Cobrança	Elaboração de estudos para implementação da cobrança na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de Estudos para implementação da cobrança na bacia (mecanismos, valores, potencial de arrecadação, impacto sobre usuários, modelo de agência, etc.), aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos vigentes.	EE / Comitê					O	O	a definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição					obrigatória para comitês sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado (até Ano 4, para comitês em bacia compartilhada) e subsequentes. (Estudos de Cobrança já realizados deverão ser comprovados conforme IV.3).
V.5	Aprovação de Cobrança	Cobrança aprovada na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), dos <b>documentos</b> (deliberações de mecanismos, valores, agência, etc) <b>que configurem a completa e efetiva aprovação da cobrança pelo Comitê</b> , em conformidade com os normativos vigentes.	EE / Comitê						O	a definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição					obrigatória para comitês com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Cobrança implementada deverá ser comprovada conforme IV.3).
V.6	Revisão do Plano	Revisão de Plano elaborada e aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de REVISÃO do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, elaborado em conformidade com os normativos vigentes e aprovado pelo Comitê.	EE / Comitê							a definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição					não obrigatória, exceto em caso de Plano com vigência por expirar na horizonte do Programa, ou Plano requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.2 / aferição NO ciclo negociado
V.7	Revisão do Enquadramento	Revisão de Proposta de Enquadramento dos corpos d'água elaborada e aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de REVISÃO de Proposta de Enquadramento e respectivo plano de efetivação, elaborados em conformidade com os normativos vigentes e aprovados pelo Comitê.	EE / Comitê							a definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição					não obrigatória, exceto em caso de Enquadramento com vigência por expirar na horizonte do Programa, ou requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.3 / aferição NO ciclo negociado
V.8	Revisão da Cobrança	Revisão de mecanismos e/ou valores de cobrança aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), dos <b>documentos</b> (deliberações de mecanismos, valores, agência, etc) <b>que configurem a completa e efetiva aprovação da revisão da cobrança pelo Comitê</b> , em conformidade com os normativos vigentes.	EE / Comitê							a definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição					não obrigatória / pode ser adotada em substituição à V.4 e/ou V.5 / aferição NO ciclo negociado
V.9	<b>Indicador Adicional 1</b>	<i>Ações definidas pelo Comitê, no âmbito de suas competências, que não tenham sido contempladas nos demais indicadores, e que possam ter o seu cumprimento aferido e certificado pelo Conselho Estadual. Ex.: ações de caráter político-institucional empreendida pelo Comitê em favor da implementação da gestão, articulação com outros comitês em bacias compartilhadas, educação ambiental com ênfase em recursos hídricos, alocação negociada, implementação de comissões de açudes, pactuação de condições de entrega em exutórios, prioridades de outorga, áreas sujeitas a restrição de uso, ação especial de mobilização, apoio à realização de campanhas, etc. &lt;Descrever sucintamente caso concreto, indicando a forma que o cumprimento será aferido pelo Conselho Estadual&gt;</i>														
V.10	<b>Indicador Adicional 2</b>	<i>Idem</i>		EE / Comitê							a definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição					não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados

# PROCOMITÊS

## PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

### Detalhamento dos Componentes *(conforme previsto na Resolução ANA 1.190/2016, artigo 4o, Paragrafo Único)*

VI Acompanhamento e Avaliação																
	<b>Objetivo Específico</b>	Contribuir para a apropriação do Programa pelos agentes envolvidos, seus objetivos e suas metas, bem como para a efetividade das ações de desenvolvimento e aperfeiçoamento da atuação das Instâncias Colegiadas em favor da melhoria da gestão dos recursos Hídricos														
	<b>Justificativa</b>	A efetividade do programa precisa ser monitorada e avaliada ao longo da implementação das ações a fim de permitir os ajustes necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa. Para tanto, é fundamental que este acompanhamento seja desempenhado pelos executores do programa. Este componente, portanto, contempla indicadores e metas relacionadas a regular participação, integração e pactuação dos agentes executores do Programa com seus objetivos.														
Indicador	Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário	Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado					Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição		
				N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4		Ano 5	
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação	Atender às convocações ou solicitações do Conselho Estadual, do Órgão / Entidade Estadual ou da ANA, indicando representantes para participar das atividades de acompanhamento e avaliação da implementação do PROCOMITÊS	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Comitê, CERH e EE		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.2	Avaliação da efetividade do programa	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsídio para avaliação da efetividade das ações do Programa	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Comitê, CERH e EE		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.3	Autoavaliação do Comitê	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsídio para avaliação da atuação do comite no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Comitê		O	O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
VI.4	Acompanhamento do PROCOMITÊS pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Acompanhar o processo de implementação do Programa em cada comitê, mediante a constituição de Grupo de Trabalho, Câmara Técnica Temporária ou outra instancia específica no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.	Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou outra instância específica regulamente constituída e em funcionamento, com atribuições de acompanhamento da implementação do Programa e de orientação ao Conselho, em subsídio ao processo de certificação do cumprimento das metas.	CERH		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Metas do comitê aferidas e certificadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Certificação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Quadro Individual de Indicadores e Metas do comitê, tendo como subsídio o Relatório Anual de Atividades consolidado pelo órgão / entidade estadual.	CERH		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	obrigatória / aferida em todos os ciclos

3 13 24 26 28

#### NOTAS IMPORTANTES:

- Ao longo dos ciclos de implementação do PROGRAMA serão observados os requisitos básicos descritos para cada nível (Nível Característico Inicial), acrescidos das metas obrigatórias pertinentes ao respectivo nível (Nível de Implementação)
- Metas terão a obrigatoriedade dispensada, em caso de indisponibilidade de sistemas de suporte sob responsabilidade da ANA que comprometam o cumprimento da respectiva meta
- Os componentes II (Capacitação), III (Comunicação) e IV (Cadastro) são aplicáveis, no que couber, aos conselhos estaduais de recursos hídricos, sendo as ações implementadas pela Entidade/Orgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos, que poderá solicitar apoio da ANA
- A meta obrigatória em determinado ciclo, caso não cumprida, continuará exigível nos ciclos subsequentes.
- Os ciclos/anos indicados como obrigatórios para a aferição das diferentes metas poderão ser ajustados durante a negociação, como forma de viabilizar a assunção de compromissos coletivos, envolvendo os comitês e a entidade ou órgão gestor estadual de recursos hídricos, desde que devidamente caracterizados e justificados
- A obrigatoriedade de qualquer meta poderá ser reavaliada e eventualmente dispensada, a critério da ANA, em face de peculiaridades locais, limitações legais ou regulamentares, ou fatores supervenientes, desde que devidamente justificada, sendo o peso atribuído à meta em questão redistribuído para as metas remanescentes
- Indicadores I.1 e I.2 são pré-requisitos para a contratação
- A eventual revogação da criação do CBH (indicador I.2) enseja a revisão do termos contratuais
- A indicação de responsáveis primários para os diferentes indicadores pode ser alterada durante as oficinas de negociação das metas e registradas no formulário individual de cada comitê